

Portaria n. 017, de 23 de abril de 2019.

Dispõe sobre o sistema de avaliação do desempenho acadêmico dos discentes da Faculdade Adventista da Bahia para os estudantes do curso de Teologia com ingresso até o ano de 2018.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição, e

CONSIDERANDO o novo currículo proposto aos cursos de graduação da Faculdade Adventista da Bahia, contemplando especificidades do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

CONSIDERANDO o fato de que atualmente os cursos de graduação se mantêm gerenciando duas matrizes distintas;

CONSIDERANDO o fato de que o regimento institucional está passando por uma atualização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a ratificação do presente texto sobre avaliação de desempenho acadêmico dos discentes da Faculdade Adventista da Bahia na seguinte condição:

I - Estudantes do curso de teologia com ingresso até o ano de 2018.

Art. 2º A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único. A exigência do *caput* deste artigo, no que tange ao aproveitamento, está sujeita as exceções previstas no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado, na disciplina, o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades programadas.

BA § 12º A verificação e registro de frequência é da responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

§ 3º Os alunos convocados para integrarem o Conselho de Sentença em Tribunal de Júri, prestarem serviço militar obrigatório ou serviço à Justiça Eleitoral, assim como portadores de doenças infectocontagiosas e gestantes, têm direito a atendimentos especiais na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos de verificação da aprendizagem.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios acadêmicos de verificação bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º Não haverá prova final.

§ 3º O processo de recuperação se dará de forma paralela ao andamento do período letivo sendo dever do professor proporcionar as oportunidades e os instrumentos necessários para a recuperação do rendimento acadêmico dos alunos.

§ 4º Para os Cursos de Graduação, deverá ser aplicado pelo docente, ao menos, um instrumento avaliativo de cunho substitutivo, tendo por finalidade compensar uma nota inferior a mínima exigida no

Art. 5º deste Regimento, sendo esta avaliação aplicada na forma de prova escrita.

Art. 6º Haverá em cada período letivo para os Cursos de Graduação, obrigatoriamente, o mínimo de duas verificações escritas de aproveitamento no formato de prova.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo os efeitos aos discentes ingressantes até o ano de 2018.

§ 1º As datas de verificações de aproveitamento serão fixadas pelo professor da disciplina de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 2º As notas serão graduadas de zero (0) a dez (10) pontos, permitindo-se o fracionamento decimal do inteiro.

Art. 8º A nota final do discente, em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a soma dos resultados das verificações de aproveitamento.

Art. 9º Conceder-se-á segunda chamada nos Cursos de Graduação para as provas de verificação de aproveitamento, desde que requerida em três dias úteis que se seguirem à realização daquelas, uma vez justificada a ausência, com comprovação do motivo alegado e mediante pagamento de taxa.

Art. 10. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de setenta e cinco (75%) por cento e demais atividades acadêmicas, é aprovado, o discente que obtiver os seguintes resultados:

I – Na graduação, nota de aproveitamento não inferior a seis (6) na soma dos resultados das verificações de aproveitamento;

II – Na Pós-Graduação, nota de aproveitamento não inferior a sete (7) na soma dos resultados das verificações de aproveitamento.

Art. 11. O discente reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. Na graduação, o aluno que for reprovado em determinada disciplina pela terceira vez por não ter alcançado o resultado mínimo exigido neste Regimento, será excluído do curso, sendo seu retorno ao curso possível, unicamente, pela aprovação em novo Processo Seletivo.

Art. 12. Na graduação, o aluno promovido em regime de dependência poderá matricular-se nas disciplinas de que depende, observando-se, no novo período, a compatibilidade de horários, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art.13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a todos os discentes ingressantes de 2018 para o curso de Teologia que não teve seu curso abreviado em função de aproveitamento de disciplinas e/ou extraordinário aproveitamento discente, como previsto na legislação brasileira.

Cachoeira, 24 de abril de 2019.



Eber Liessi

Diretor Geral da Fadba